



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0643- 7 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 5.015 DE 30 DE JUNHO DE 2017

LEI Nº. 5.015, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº. 2.289, DE 28 DE JUNHO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA EM ARARAS", NO ASPECTO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Altera-se a redação do caput, do artigo 2º, da Lei nº. 2.289, de 28 de junho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º) – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, como segue:

- I - 4 (quatro) Representante do Executivo;
- II - 1 (um) Representante do Legislativo; e
- III - 5 (cinco) Representantes da Sociedade Civil,"

Art. 2º) – Mantem-se válidos e inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2.289, de 2 de junho de 1991.

Art. 3º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.620, de 19 de março de 2004.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nº. 6.983/2012-I e nº. 8.274/2017-C.-

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil